



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

## PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 05/05/2017

Canindé de São Francisco

05 de Maio de 2017

 Erika Simone Alves Magalhães Lents

Assistente Administrativo  
Matrícula 3599

LEI N° 123/2017

De 05 de Maio de 2017

GESTÃO  
2017/2020

“Altera o *Caput* do art. 1º da Lei n.º 70/2014, de 29 de dezembro de 2014, com redação dada pela Lei n.º 238/2009, de 24 de setembro de 2009, que define os débitos e as obrigações consideradas de pequeno valor, e dá outras providências.

**EDNALDO VIEIRA BARROS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

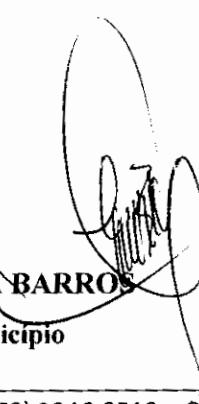
**Art.1º** - O *caput* do art. 1º da Lei n.º 70/2014 de 29 de dezembro de 2014, com redação dada pela Lei n.º 238/2009, de 24 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Para efeito do que dispõem os §§ 3º e 5º, do art. 100 da Constituição Federal, será considerado como de pequeno valor no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado e especificado, não exceda o valor máximo, referente ao TETO DA PREVIDÊNCIA.” (NR)*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, em 05 de maio de 2017.

  
**EDNALDO VIEIRA BARROS**

Prefeito do Município